



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 66

Brasília, 04 de dezembro de 2015.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 92/2015 - PROCESSO: 0003189-86.2015

Prezada Sra. Magda Schmidt,

Em atenção à solicitação de esclarecimento enviada, a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta:

Considerando o item 7.3 do edital em questão, que regulamenta quais informações devem constar nos atestados de comprovação técnico-operacional a serem apresentados conjuntamente com a proposta técnico-comercial, indagamos:

Tendo em vista que os **atestados de qualificação técnico-operacional** entregues, por diferentes órgãos da Administração Pública, às licitantes que bem desempenharam o fornecimento, **não têm um padrão comum** (já que os órgãos emissores são de naturezas distintas) e, conseqüentemente, **não** são todos que informam a capacidade de volume de armazenamento do objeto fornecido, entendemos que:

Poderemos usar os **Contratos Administrativos** firmados, conjuntamente, com os **respectivos atestados de capacidade técnica**, para fins de discriminação e comprovação das entregas nas localidades abrangidas pelo TRF-1, bem como, a capacidade de volume de armazenamento dos equipamentos congêneres ao do presente edital.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta do Setor Solicitante: Para a aceitação do atestado acompanhado do contrato para complementação das informações omissas é necessário que o atestado cite claramente que se refere àquele contrato.

O entendimento está correto, desde que o atestado atenda ao referido edital.

Complemento à resposta pela Pregoeira: informo, ainda, que, conforme última retificação do Edital e aviso colocado no Portal de Compras Governamentais, NÃO ESTÁ SENDO EXIGIDA a comprovação de entrega nas localidades abrangidas pelo TRF-1.

Atenciosamente

Edna Maria Telles

Pregoeira

